

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 008/2022

PODER LEGISLATIVO

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL “OPORTUNIDADES” QUE DISPÕE SOBRE COTAS PARA PRIMEIRO EMPREGO VISANDO GARANTIR VAGAS EM TODOS PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

Os Vereadores Kacio Mendes, Paulo Fundão e Cristiano Balanga, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal “Oportunidades” que dispõe de cotas para primeiro emprego, visando garantir vagas em todos os processos seletivos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Mateus, fomentando a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os a diversas áreas laborais.

Parágrafo único – O programa “Oportunidades” de cotas para primeiro emprego contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. Os objetivos do Programa “Oportunidades” são:

I – inserir o jovens e adultos, sem experiência registrada na carteira de trabalho, no mercado de trabalho;

II – fomentar a geração de emprego e renda;

III - promover a escolarização e a capacitação profissional desse público;

IV – reduzir taxa de desemprego;

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

V – assegurar igualdade e criar oportunidades para quem não teve experiência de trabalho.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para o programa “Oportunidade” de cotas para primeiro emprego e acrescentar em seu quadro de funcionários os iniciantes no mercado de trabalho.

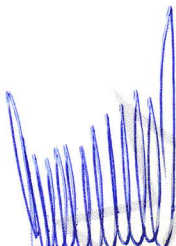
Art. 4º. Para efeito desta lei compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tem experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

Art. 5º. O presente programa será implantado no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 6º. Os contratos de prestação de serviços advindos de processos seletivos para a contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública direta e indireta deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas para primeiro emprego.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).



PAULO FUNDÃO
Vereador



KACIO MENDES
Vereador



CRISTIANO BALANGA
Vereador

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2022

O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo instituir o Programa “OPORTUNIDADES” de Cotas para Primeiro Emprego, em todos os processos seletivos, no âmbito da Administração Pública Municipal na cidade de São Mateus/ES.

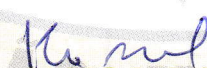
A exclusão social dos jovens sob a forma do desemprego e precariedade das condições de trabalho tem efeitos perniciosos sobre a vida futura dos indivíduos, tendo reflexos não somente em sua vida profissional, mas também psicológica e social.

Um dos grandes obstáculos à inserção dos jovens no mercado de trabalho, além das características recessivas do ambiente atual e da sua baixa qualificação, é a exigência de experiência de trabalho. Como o investimento empresarial em educação e capacitação profissional é bastante reduzido, e ainda é exigida experiência de trabalho sem que sejam oferecidas oportunidades para tanto, o quadro só piora. Assim, faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens e adultos iniciantes no mercado de trabalho, uma Cota de Primeiro Emprego nos processos seletivos do Município, para iniciar uma carreira profissional profícua e de sucesso.

A carreira profissional dos nossos jovens além do comprometimento pessoal depende deste incentivo do Poder Público, no oferecimento de uma qualificação adequada, que fará o diferencial, quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo significativamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de fortalecer o crescimento do setor, combatendo o desemprego e distribuindo renda às famílias dos qualificados, garantindo um futuro promissor aos jovens.

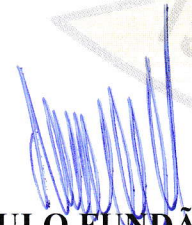
Diante disso e da relevância do tema, peço a análise da matéria dentro do tempo hábil.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).



KACIO MENDES

Vereador



PAULO FUNDÃO

Vereador



CRISTIANO BALANGA

Vereador